



PROJETO DE LEI PL./0007.8/2022

Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", para estabelecer o teto de cobrança sobre o imposto.

Art. 1º Fica acrescido §3º ao art. 5º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 5º.

.....

I.

.....

§ 1º

.....

§ 3º Na hipótese prevista no inc. III do art. 2º (veículo usado), tratando-se de veículos classificados nos incs. I e III deste artigo (veículos de passeio, utilitários, transporte de carga e/ou passageiros, e de duas rodas), a variação da alíquota do IPVA fica limitada ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022.

Sala das Sessões,
Milton Hobus, Deputado Estadual

Lido no expediente	
00/0	Sessão de 02/02/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 02/02/2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Diante do incontestável descontrole inflacionário que vem ocorrendo no país nos últimos anos¹, há de se esperar atuação legislativa contundente para frear os impactos na economia local, sobretudo no bolso do cidadão.

Inspirada em iniciativas como a Lei Mineira nº 24.029, de 2021² que dispõe sobre o congelamento do IPVA naquele estado, entendo preponderante estabelecer também em Santa Catarina uma sistemática de cobrança moderna, que equilibre a tributação de incidência fracionária, nos momentos de crise inflacionária.

Diferente da proposta mineira, não se pretende aplicar o congelamento do IPVA com base na tabela de valores dos veículos do ano anterior, por tratar-se de lei dispersa, com efeitos paliativos e temporários.

O modelo proposto visa alterar a lei originária do IPVA/SC (Lei nº 7.543, de 1988), estabelecendo gatilho para fixar um teto de cobrança do IPVA na ocasião em que a evolução de preço dos veículos supere a variação acumulada da inflação.

A regra proposta, propõem-se em limitar a variação do tributo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), garantindo, à qualquer momento, o equilíbrio econômico financeiro da relação, tanto para o ente público, quanto para o cidadão; garantindo o ajuste da receita pública, bem como uma limitação razoável para o aumento do imposto.

¹

<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/01/4976174-sociedade-nao-aceita-descontrole-inflacionario-diz-presidente-da-febraban.html>

² http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2021/124029_2021.html



A pesquisa que resultou no projeto de lei leva em conta diversas notícias e dados relacionados ao aumento do valor dos veículos no ano de 2021 e a ausência de perspectiva para melhoria do ambiente.

Alguns modelos tiveram uma valorização de 20%, enquanto o movimento natural esperado no mercado de seminovos é que o veículo sofra uma desvalorização de 15% a 20% após um ano de uso. Essa valorização não era vista desde o Plano Cruzado, na década de 80.³

Também foi elaborada pesquisa prática de valores de alguns dos carros mais populares do mercado por categoria, bem como algumas simulações sobre o impacto. (anexos A e B).

Importante destacar que não se vislumbra qualquer óbice de iniciativa ou ausência de cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o interstício de vigência permitirá as devidas previsões nas respectivas leis orçamentárias.

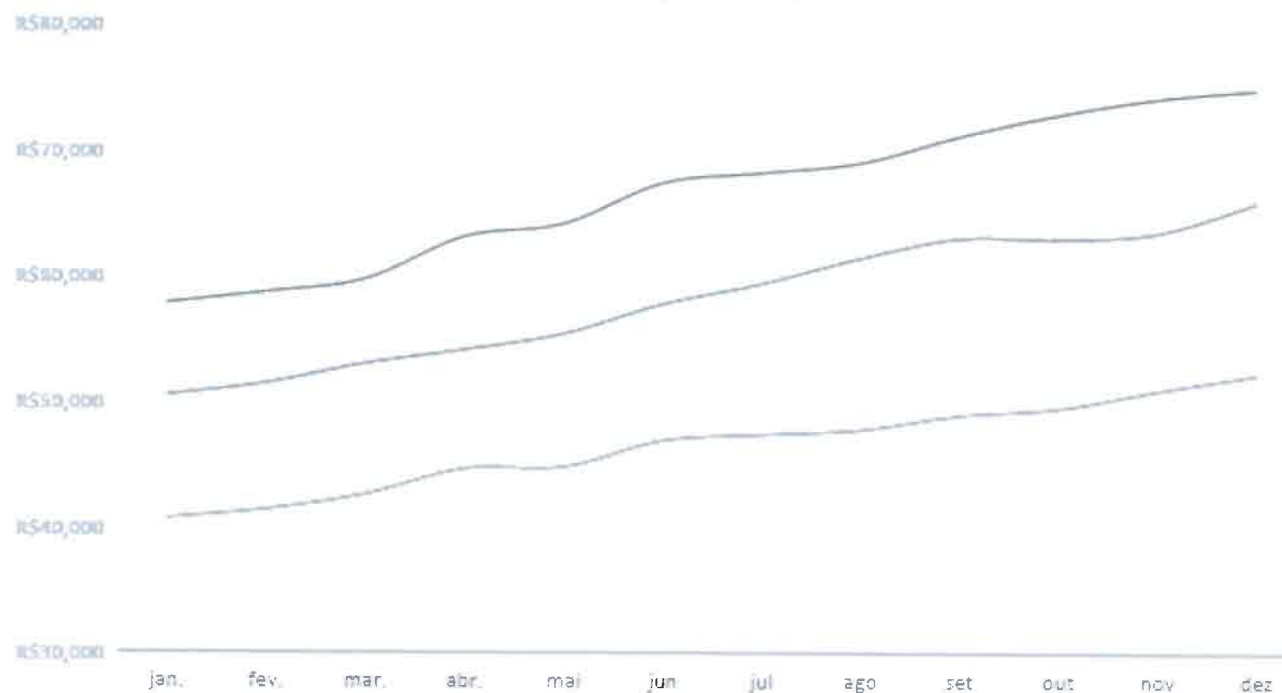
Ante o exposto, haja vista a relevância da proposta, solicito aos Pares a devida análise dos fundamentos e sua pela aprovação.

Sala das Sessões,
Milton Hobus, Deputado Estadual



ANEXO A

EVOLUÇÃO DE VALORES DE VEÍCULOS USADOS 2021 (nominal e percentual)



<https://www.tabelafipebrasil.com/carros>

IPVA 21																											
Veículos mais vendidos em 2021 por categoria	Marca	Veículo	jan.	%	fev.	%	mar.	%	abr.	%	mai.	%	jun.	%	jul.	%	ago.	%	set.	%	out.	%	nov.	%	dez.	%	% acumulado 2021
Hatch pequeno / Geral	Hyundai	HB20 Evolution 1.0 Flex 12V Mec. (2020)	R\$ 50.495	1,20%	R\$ 51.433	1,86%	R\$ 53.003	3,05%	R\$ 54.110	2,09%	R\$ 55.586	2,36%	R\$ 57.746	4,26%	R\$ 59.398	2,86%	R\$ 61.469	3,49%	R\$ 63.069	2,60%	R\$ 63.027	-0,02%	R\$ 64.528	0,23%	R\$ 65.954	3,87%	28,32%
Veículo de entrada	VW	Gol 1.0 Flex 12V 5p (2020)	R\$ 40.752	1,14%	R\$ 41.441	1,69%	R\$ 42.631	2,87%	R\$ 44.672	4,74%	R\$ 44.817	0,32%	R\$ 46.902	4,65%	R\$ 47.386	1,03%	R\$ 47.791	0,85%	R\$ 48.949	2,32%	R\$ 49.507	1,14%	R\$ 50.936	2,89%	R\$ 52.186	2,45%	26,25%
Comerciais leves	Fiat	Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8V CD (2020)	R\$ 57.789	-0,39%	R\$ 58.675	1,53%	R\$ 59.732	1,80%	R\$ 63.136	5,70%	R\$ 64.190	1,6%	R\$ 67.459	5,09%	R\$ 68.290	1,2%	R\$ 69.109	1,2%	R\$ 71.221	3,06%	R\$ 72.930	2,40%	R\$ 73.215	1,76%	R\$ 74.940	0,98%	26,23%



ANEXO B

(simulação: regra atual comparada a regra prevista no Projeto de Lei)

A		B		Regra Atual (A-B) Aplicação de 2% em qualquer condição				
Marca	ano	Veículo	Valor do Veículo (jan.2021 - fato gerador)	IPVA 21 (2%)	Valor do Veículo (jan.2022 - fato gerador)	IPVA 22 (2%)	DIFERENÇA NOMINAL (Valor do veículo 21 x 22)	VARIAÇÃO PERCENTUAL (Valor do veículo 21 x 22)
Hyundai	2020	HB20 Evolution 1.0 Flex 12V Mec. (2020)	R\$ 50.495	R\$ 1.010	R\$ 68.954	<u>R\$ 1.379</u>	R\$ 18.459	36,56%
VW		Gol 1.0 Flex 12V 5p (2020)	R\$ 40.752	R\$ 815	R\$ 51.979	<u>R\$ 1.040</u>	R\$ 11.227	27,55%
Fiat		Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8V CD (2020)	R\$ 57.789	R\$ 1.156	R\$ 74.465	<u>R\$ 1.489</u>	R\$ 16.676	28,86%

Projeto de Lei
(IPVA21 + IPCA 10,06%)
X IPVA 22

DIFERENÇA NOMINAL	VARIAÇÃO PERCENTUAL
<u>R\$ 1.111</u>	10,06%
<u>R\$ 897</u>	10,06%
<u>R\$ 1.272</u>	10,06%

